Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 1632 de 22 de junho de 1994.

"Institui a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA SISTEMATIZAÇÃO

Art. 1º - O **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS,** do Município de Luziânia, Estado de Goiás, fica instituído, com duas instâncias colegiadas, sem prejuizo das Funções do Poder Legislativo, mediante a criação da **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º - **A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** se reunirá a cada dois anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da Política de Saúde no Município convocada pelo Poder Executivo, ou extraordinariamente por este ou pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

PARÁGRAFO 1º - Quando da sua convocação deverá ser estabelecido o Tema Central da **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

PARÁGRAFO 2º - **A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo seu substituto.

PARÁGRAFO 3º - O Regimento Especial, dispondo sobre a organização e funcionamento do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,** será aprovado, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder

Executivo, após ser elaborado por comissão designada para esse fim específico.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, instituído pelo artigo 1º desta Lei, terá caráter permanente como órgão deliberativo do **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS,** em Âmbito Municipal.

Art. 4º - São competências do C.M.S.:

I - Definir as prioridades de Saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do **PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE;**

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestado à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde, públicos e privados no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar, previamente, os contratos e convênios referidos no Inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quando a locali

zação e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito Municipal do Serviço Unificado de Saúde;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, terá a seguinte composição:

I - Representantes do Governo Municipal, Estadual e Federal;

a)- Secretário Municipal de Saúde;

b)- Representante do órgão Estadual de Saúde;

c)- Representante do órgão Municipal de Educação;

d)- Representante do órgão Municipal de Promoção Social;

e)- Representante do órgão Estadual de Educação;

f)- Representante da Fundação Nacional de Saúde.

II - Representantes dos Prestadores de serviços:

a)- Representante das Associações de Classe de Servidores da Saúde;

b)- Representante dos Servidores do Sistema Único de Saúde;

c)- Representante dos Servidores Estaduais da área de Saúde;

d)- Representante dos Servidores Municipais da área de Saúde

e)- Representante dos Hospitais Filantrópicos;

f)- Representante dos Prestadores de Serviço de Saúde privados contratado pelo SUS.

III - Dos Usuários:

a)- Representante do Sindicato de Trabalhadores - Urbanos;

b)- Representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais;

c)- Representante de Associações de Moradores de Bairros (Sede, Distritos e Zona Rural);

d)- Representante da Associações de Portadores de Deficiências;

e)- Representante de Associações de Portadores de Patologias;

f)- Representante de Igrejas e Movimentos Religiosos;

g)- Representante de Entidades Filantrópicas e Assistências e Clubes de Serviço;

h)- Representante das Associações Comerciais;

PARÁGRAFO 1º - O Poder Executivo aprovará, por Decreto, a lista constitutiva dos Conselheiros, suplentes e ou Representantes dos segmentos sociais ligados a área de saúde a que se trata esta Lei.

PARÁGRAFO 2º - A cada titular do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,** corresponderá um suplente. O do Presidente será o Vice eleito pelos mesmos, na forma prevista no Regimento Interno do C.M.S.

PARÁGRAFO 3º - Será considerado com existente, para fins de participação do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,** a entidade regularmente organizada.

PARÁGRAFO 4º - A representação dos trabalhadores do **SISTEMA UNIFICADO DE SAÚDE,** no âmbito do Município será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

PARÁGRAFO 5º - O número de representantes de que trata o Inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do C.M.S.

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do **CONDELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,** serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I - da autoridade Estadual e Federal correspondente, no caso de representação de órgãos estaduais ou Federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos;

PARÁGRAFO 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

PARÁGRAFO 2º - O Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente será membro nato do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

PARÁGRAFO 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,** será exercida pelo seu vice, que será escolhido pelos membros de C.M.S.

Art. 7º - O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,** reger-se-à pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função do Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,** serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 06 (seis) meses;

III - Os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,** poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do CMS.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,** terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - Órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordináriamente a cada 15 (quinze) dias e extraordináriamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria do seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,** que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV - cada membro do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,** terá direito de um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,** serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;**

Art. 10º - Para melhor desempenho de suas funções o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,** poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,** as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessprar o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 11º - As sessões plenárias ordinárias e extraordináriamente do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,** deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do **CONSELHO MUNICIPAL DE SÁUDE,** bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria, comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 12º - O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,** elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a promulgação desta Lei.

Art. 13º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no valor necessário a prover as despesas com a instalação do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,** no orçamento Programa do exercício financeiro de 1994.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1432 de 09 de janeiro de 1992, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de maio de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês junho de 1994.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal